



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:869 — Abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 25:870 — Fixa a ajuda de custo a um adido de legação em serviço na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:869

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 250.000\$ destinado à concessão de um subsídio à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 7.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1934-1935, na seguinte conformidade:

«Diversos encargos» — artigo 98.º-A, n.º 1) — «Encargos administrativos», Subsídio à Fundação Nacional para a Alegria do Trabalho (artigo 15.º do decreto n.º 25:495, de 13 de Julho de 1935).

Art. 2.º É anulada a quantia de 250.000\$ nos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 2:000.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 25.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Montenegro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 25:870

Atendendo a que o adido de legação em serviço na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações é forçado a realizar trabalhos extraordinários motivados pelas frequentes assembleas e conferências promovidas pela mesma Sociedade e organismos dela dependentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 50.000\$ a ajuda de custo ao adido de legação em serviço na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º É o Governo autorizado a efectuar as transferências de verbas necessárias dentro do orçamento em vigor para ocorrer a este encargo até 31 de Dezembro do ano corrente.

Art. 3.º Fica assim alterado, pelo que respeita ao adido de legação na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações, o mapa n.º 5-I, a que se refere o § único do artigo 248.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*